



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 247

PROJETO DE LEI Nº 146/18 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUIR NATUREZA DE DESPESA — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, No ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 146/2018, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Assistência Social, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e Oito mil reais), para atender a necessidade de incluir natureza de despesa entre as dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Assistência Social da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A conta da “Proteção Social Especial. PSE – Alta Complexidade”, conforme boletim da PMRP de 28/06/2018, detém saldo de R\$ R\$ 168.018,67 (cento e sessenta e oito mil, dezoito reais e sessenta e sete centavos), que também é composta pelo repasso Estadual indicado como superávit, do PSE Migrante Morador de Rua, no importe de R\$ 108.000,00 (cento e Oito mil reais).

Tratando-se de adequação de valores na própria Secretaria Municipal de Assistência Social, nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, custeio do aluguel do imóvel sede do CETREM (R\$ 18.000,00 x 06 meses = R\$ 108.000,00, doc. anexado), nada a opor.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.


ISAAC ANTUNES
Presidente


MARENHO SAMPAIO


MAURÍCIO VILELA ABRANCHES
Relator

DADINHO


PAULO MODAS

Maurício Vila Abranches

De: astel@astel.pmrp.com.br
Enviado em: terça-feira, 10 de julho de 2018 10:42
Para: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Esclarecimentos Recurso Reprogramado Cetrem
Anexos: fls.89_92_Termo de Contrato assinado.pdf

Fábio, bom dia!

Seguem as informações e o contrato, conforme solicitado.

Elaine
ASTEL

----- Mensagem original -----

Assunto:Esclarecimentos Recurso Reprogramado Cetrem

Data:06-07-2018 13:23

De:"Div. de Gerenciamento de Convenios" <fmas@semas.pmrp.com.br>

Para:astel@astel.pmrp.com.br

Cópia:jose carlos martins <jcmartins.semas@gmail.com>, "marlenelorenzimarques@gmail.com" <marlenelorenzimarques@gmail.com>

Boa tarde, Elaine.

Respondendo a sua solicitação para maiores explicações referente o recurso reprogramado estadual, que será utilizado em 6 meses de aluguel do Cetrem.

Os recursos reprogramados dentro do Proteção Social Especial de Alta Complexidade podem ser utilizados para despesas de custeio (consumo, serviços, aluguel, etc.) para todos os abrigos custeados com recursos estaduais (SAICA, Casa Abrigo da Mulher, Cetrem, Residência Inclusiva).

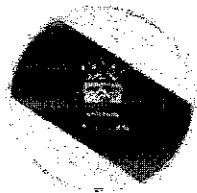
A equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial da SEMAS se reuniu, analisou os abrigos e decidiu que o equipamento que mais precisa do recurso neste ano é o Cetrem – Casa de Passagem e a decisão foi aprovada pela DRADS (Diretoria Regional de Assistência Social do Estado de São Paulo).

O recurso acabou de ser liberado para utilização pelo Governo Estadual e deve ser executado na íntegra até 30 de dezembro de 2018, se não deverá ser devolvido para o Governo Estadual.

Segue anexo o Contrato do Aluguel.

Atenciosamente,

Milena



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Milena Ilieva Dadalt
Divisão de Gerenciamento de Convênios
fnas@semas.pmrp.com.br

Secretaria Municipal da Assistência Social
Rua Augusto Severo, 819 - Vila Tibério
CEP 14.050-350 - Ribeirão Preto - SP
Fone 16 3611-6000 / 3611-6014



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Contrato de Locação nº 002/2015.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO (IMÓVEL SITUADO NA RUA MOGI MIRIM Nº 45 – JARDIM SALGADO FILHO – DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ABRIGAR AS DEPENDÊNCIAS DO CETREM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E ALEXANDRE TELES MENEZES E OUTROS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada *Locatária*, de acordo com a determinação do Decreto nº 001, de 13 de janeiro de 2.009, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Marco Antonio dos Santos**, portador do RG nº 6.908.592 e CPF nº 654.302.128-49, e, de outro lado, **Alexandre Teles Menezes**, portador do RG nº 23.320.405-2 e CPF nº 251.077.648-78 e sua esposa **Silvana Sino de Barros Menezes**, portadora do RG nº 33.974.838-2 e CPF nº 297.968.078-82, **Alessandra Teles Menezes**, portadora do RG nº 25.007.736-X e CPF nº 251.563.548-23 e seu esposo **Yuri da Silva Guimarães**, portador do RG nº 01.715.953.463 e CPF nº 159.093.058-40, **Olavo Furlan de Vasconcelos**, portador do RG nº 46.706.018-6 e CPF nº 395.259.518-71 e **Vitória Furlan de Vasconcelos**, portadora do RG nº 48.113.636-8 e CPF nº 413.695.918-45, doravante denominados *Locadores*, neste ato representado por **Alexandre Teles Menezes**, acima qualificado, devidamente autuados no Processo Administrativo nº 02.2014.032680-0, tem entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Os *Locadores* obrigam-se a locar para a *Locatária*, imóvel situado nesta cidade, à Rua Mogi Mirim nº 45, no Bairro Jardim Salgado Filho, cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob nº 83.010, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para abrigar as dependências do CETREM – Central de Triagem e Encaminhamento ao Migrante/Itinerante e Morador de Rua.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Segunda – Do Preço

O valor locatício mensal pactuado pela presente locação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento

O pagamento do locativo estabelecido na cláusula anterior será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês.

3.1. Para fins de aplicação de reajuste contratual anual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos 12 (doze) meses da última ocorrência verificada;

3.2. O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ficará a cargo e exclusivo critério da Locatária;

3.3. O pagamento das despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento, correrão por conta exclusivas da Locatária.

Cláusula Quarta – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado nos termos da legislação competente.

Cláusula Quinta – Das Benfeitorias

Os Locadores se comprometem por suas próprias contas e riscos a executar as benfeitorias relacionadas no descritivo e cronograma físico simplificado anexo aos autos às folhas 81 e 82 que fará parte integrante deste, ambos apresentados pelos Locadores, adequações e construções estas que atendem às necessidades da Locatária;

5.1. Todas as construções e/ou instalações novas, deverão ser executadas de acordo com o detalhamento do projeto citado, respeitando distribuições e tamanhos especificados;

5.2. O prazo para a execução das benfeitorias relacionadas será de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da publicação do extrato deste contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Locatária, desde que justificada por escrito previamente pelos Locadores;

5.3. As demais benfeitorias necessárias só poderão ser executadas no imóvel pelos Locadores, enquanto que as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser feitas pela Locatária, por sua própria conta e risco, com autorização expressa dos Locadores,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

para quem reverterá, quando finda a presente locação, ressalvada a obrigação de repor o imóvel nas condições em que recebeu dos Locadores.

Cláusula Sexta – Do Suporte Financeiro

As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da *Locatária*, por conta da seguinte dotação orçamentária: código nº 021042-08-244-01001-20038-05-500-0022-339036.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato de Locação estará a cargo da *Secretaria Municipal de Assistência Social*.

7.1. Fica determinado pela Secretaria Requisitante a *Sra. Geny Cristina Dias Ruiz*, CPF sob nº 997.303.916-53, para que se cumpra o Decreto nº 001 de 13 de janeiro de 2009.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável

O presente contrato reger-se-á pela *Lei Federal nº 8.666/93* e suas alterações.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Contrato poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido amigavelmente a critério das partes, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima – Da Vistoria

Por ocasião da celebração do presente contrato de locação, fará como parte integrante deste, a vistoria a ser realizada pela *Secretaria Municipal de Infra-Estrutura*, sendo anexada aos autos, devidamente acordado pelos Locadores e Locatária.

10.1. Quando do encerramento da locação, estando o imóvel totalmente desocupado, livre e desimpedido de objetos e pessoas, a *Locatária* obriga-se a entrega do imóvel para os Locadores, conforme relatório de vistoria a ser anexado aos autos, apresentando quitação das obrigações descritas nas cláusulas 3.1 e 3.2 e 3.3.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Secretaria da Administração

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência, originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 23 de abril de 2015.


Marco Antonio dos Santos
Secretário Municipal da Administração

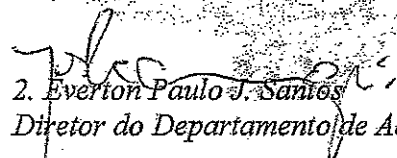

Gisele Cristina da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social Interina


Geny Cristina Dias Ruiz
(De acordo com o Decreto nº 001/2.009)


Alexandre Teles Menezes

Locadores: Silvana Sinos de Barros Menezes, Alessandra Teles Menezes, Yuri da Silva Guimarães, Olavo Furlan de Vasconcelos e Vitória Furlan de Vasconcelos


1. **Luciana Lopes Chagas**
Departamento de Administração Geral


2. **Everton Paulo J. Santos**
Diretor do Departamento de Administração Geral

| Banco | Agência | Conta | Descrição | Código/Vinculo | Saldo Anterior | Entrada | Saída | Saldo Atual |
|-------|---------|-------------|---|-------------------|----------------|-----------|-------|---------------|
| 0001 | 00028-0 | 0-105254-3 | PROGR. INCENTIVO A DOCAO DE ORCAOS E TE | 10116-02.300.0069 | 104.599,81 | 0,00 | 0,00 | 104.599,81 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105260-8 | RESOLUCAO 16-MANUTENCAO EDUC. INF-NOVAS T | 10116-05.600.0012 | 3.381.447,53 | 0,00 | 0,00 | 3.381.447,53 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105277-2 | FMS APROXIMA REDE | 10117-05.600.0012 | 1.353,89 | 0,00 | 0,00 | 1.353,89 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105278-0 | BPC NA ESCOLA | 10118-05.600.0028 | 26.908,49 | 0,00 | 0,00 | 26.908,49 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105279-9 | AÇOES ESTRATEGICAS DO PETI | 10119-05.500.0029 | 233.976,77 | 0,00 | 0,00 | 233.976,77 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105280-2 | BLOCO GESTAO PROGR. BOLSA FAMILIA E CAD. | 10120-05.500.0033 | 793.101,37 | 0,00 | 0,00 | 793.101,37 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105281-0 | BLOCO GESTAO DO SUAS | 10121-05.500.0033 | 140.820,29 | 0,00 | 0,00 | 140.820,29 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105282-9 | BL PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP | 10122-05.500.0022 | 689,54 | 0,00 | 0,00 | 689,54 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105284-5 | BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA | 10124-05.500.0066 | 763.098,03 | 0,00 | 0,00 | 763.098,03 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105312-4 | CAMINHO DA ESCOLA - ONIBUS PRONACAMPO | 10185-05.220.0026 | 1.377,17 | 0,00 | 0,00 | 1.377,17 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105317-5 | QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO | 10196-05.220.0026 | 153.292,89 | 0,00 | 0,00 | 153.292,89 |
| 0001 | 00028-0 | 0-105319-1 | PRO ESPORTE AMADOR | 10177-05.220.0001 | 17.868.933,67 | 0,00 | 0,00 | 17.868.933,67 |
| 0001 | 00028-0 | 0-107888-3 | FNAS - ATENDIMENTO - APPD - AMI | 10152-03.100.0001 | 11.468,75 | 0,00 | 0,00 | 11.468,75 |
| 0001 | 00028-0 | 0-114426-6 | QESE - QUOTA SALARIO EDUCACAO | 10126-01.110.0000 | 971,99 | 0,00 | 0,00 | 971,99 |
| 0001 | 00028-0 | 0-139865-2 | PROGRAMA PNAT | 10127-05.220.0001 | 1.224.091,72 | 0,00 | 0,00 | 1.224.091,72 |
| 0001 | 00028-0 | 0-144832-3 | FDO. MUN. DIR. CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 10128-05.220.0018 | 16.141,60 | 0,00 | 0,00 | 16.141,60 |
| 0001 | 00028-0 | 0-154465-X | FUND. W. BARNSLEY PESSOA - PROJ. ESPERAN | 10129-03.500.0094 | 1.825.640,87 | 0,00 | 0,00 | 1.825.640,87 |
| 0001 | 00028-0 | 0-156854-X | PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO | 10131-05.220.0002 | 43.699,74 | 0,00 | 0,00 | 43.699,74 |
| 0001 | 00028-0 | 0-159778-7 | FUNDEB | 10134-05.200.0001 | 21.692,10 | 0,00 | 0,00 | 21.692,10 |
| 0001 | 00028-0 | 0-164837-3 | MULTA DE TRANSITO | 10132-01.110.0000 | 18.772.560,79 | 0,00 | 0,00 | 18.772.560,79 |
| 0001 | 00028-0 | 0-169246-1 | MULTA DE TRANSITO - 95% | 10133-01.110.0000 | 990.455,63 | 23.600,54 | 0,00 | 1.014.056,17 |
| 0001 | 00028-0 | 0-169549-5 | PNME - FNDE MERENDA ESCOLAR | 10134-05.200.0001 | 368.409,47 | 52.526,96 | 0,00 | 410.936,43 |
| 0001 | 00028-0 | 0-175594-3 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 10139-03.500.0092 | 575.016,05 | 0,00 | 0,00 | 575.016,05 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230403-1 | FUNDO PROTEGEO DEFESA CONSUMIDOR - PROCO | 10140-02.500.0038 | 116.277,97 | 0,00 | 0,00 | 116.277,97 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230425-2 | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | 10141-03.500.0036 | 187.842,70 | 0,00 | 0,00 | 187.842,70 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230435-X | G.D.H.U. | 10142-02.100.0013 | 4.485,50 | 0,00 | 0,00 | 4.485,50 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230548-8 | FDO MUN. DIR. CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 10143-03.500.0091 | 1.372,29 | 0,00 | 0,00 | 1.372,29 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230575-5 | FUNDO DE RESERVA JUDICIAL | 10144-01.110.0000 | 161.509,93 | 0,00 | 0,00 | 161.509,93 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230579-8 | PCM - PROGRAMA COMUNITARIO DE MELHORAMEN | 10145-01.110.0000 | 1.345.425,16 | 0,00 | 0,00 | 1.345.425,16 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230596-8 | FUNDO DE RESERVA - LEI MUNIC. 10112_2004 | 10146-01.110.0030 | 15.389,36 | 0,00 | 0,00 | 15.389,36 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230597-6 | FEPOP - CONSTRUCAO DE GALERIAS JURAJA | 10147-02.100.0019 | 81.183,46 | 0,00 | 0,00 | 81.183,46 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230601-8 | PROJETO CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA AL | 10148-02.500.0030 | 27.164,09 | 0,00 | 0,00 | 27.164,09 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230605-0 | TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO II | 10163-02.220.0010 | 4.397,06 | 0,00 | 0,00 | 4.397,06 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230622-0 | FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DIFUSOS - FMDD | 10149-03.500.0087 | 826.278,38 | 0,00 | 0,00 | 826.278,38 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230654-9 | PEM PROGRAMA ESPECIAL MELHORIAS - PQ. RU | 10151-02.100.0057 | 110.020,13 | 0,00 | 0,00 | 110.020,13 |
| 0001 | 00028-0 | 0-230676-X | AVIRP - FEIRA ASSOC. AG. VIAGEM | 10150-02.100.0055 | 140.720,65 | 0,00 | 0,00 | 140.720,65 |
| 0001 | 00028-0 | 0-1053051-7 | PROT. SOCIAL ESP. PSE - MEDIA COMPLEXIDA | 10170-02.500.0046 | 380,98 | 0,00 | 0,00 | 380,98 |
| 0001 | 00028-0 | 0-1053061-4 | PROT. SOCIAL ESP. PSE - ALTA COMPLEXIDAD | 10171-02.500.0018 | 123.283,98 | 0,00 | 0,00 | 123.283,98 |
| | | | | | 168.018,67 | 0,00 | 0,00 | 168.018,67 |

SERVIÇOS

CONHEÇA

CIDADÃO EMPRESA

GOVERNO RIBEIRÃO

Administração
MunicipalServiços
OnlineServiços
PrestadosPortal da
TransparênciaLei da
InformaçãoRibeirão
NotíciasDiário
Oficial

Home

Assistência Social

CETREM

Cidade Social



| Assistência Social |
|---|
| Conselhos |
| Comissão Permanente de Ética |
| Edital de chamamento |
| Equipamentos Sociais |
| Estrutura Organizacional |
| FAS |
| Prestação de Contas |
| Proteção Social Básica |
| Proteção Social Especial |
| Atendimento |
| Centro Qualificação |
| Cetrem |
| CRAS |
| CREAS |
| SAICA |
| SCFV - Núcleos |
| Procon |
| Fundet |
| Seção de Programas para Pessoas com Deficiência – S.P.P.D |

Serviço de Acolhimento Institucional: Casa de Passagem para Pessoas em situação de Rua**Público alvo**

Pessoas em situação de rua e desabrigo por: abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Objetivo

Garantir proteção integral e acolhimento provisório à indivíduos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Atendimento

Rua Caçapava, 34 – Salgado Filho Telefones: 3961.3932 / 3961.2373
Responsável: Eduardo Barbosa dos Santos

ABRIGO RENASCER

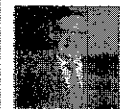
Atendimento para homens e/ou famílias em situação de rua, oferece atendimento integral à Pessoas adultas, do mesmo sexo em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda em trânsito. Oferece condições de convívio, alimentação, espaço e condições para cuidados pessoais.

Rua Mogi Mirim, 45 – Salgado Filho
Telefones: 3961.3932 / 3961.2373
Responsável: Eduardo Barbosa dos Santos

AGRIGO ESPERANÇA

Atendimento para mulheres e/ou famílias em situação de rua, oferece atendimento integral à Pessoas adultas, do mesmo sexo em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda em trânsito. Oferece condições de convívio, alimentação, espaço e condições para cuidados pessoais.

Rua Mogi Mirim, 155 – Salgado Filho
Telefones: 3961.3932 / 3961.2373
Responsável: Eduardo Barbosa dos Santos

Informações ao Cidadão

Secretário:
Carlos Cezar
Barbosa (vice-
prefeito)

- Rua: Augusto Severo, 819
Vila Tibério
CEP: 14.050-350

de segunda a sexta - das 8h às
12h e das 13h às 17h

-(16) 3611 6000

-(16) 3611 6019

- Fale Conosco

Notícias

Casamento
Comunitário

Ação Cidadania

CECI

Vila Dignidade

Campanhas

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais”;

Considerando a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

Considerando o processo de Consulta Pública realizado no período de julho a setembro de 2009, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

Considerando o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

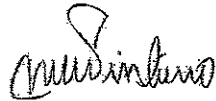
III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;
2. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

PARA ADULTOS E FAMÍLIAS:

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;
2. Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA:

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seu filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA:

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

PARA IDOSOS:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família,

com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

USUÁRIOS: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência, idosos e famílias.

OBJETIVOS GERAIS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

PARA ADULTOS E FAMÍLIAS:

- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA:

- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

PARA IDOSOS:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

PROVISÕES:

AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

ESPECÍFICOS:

PARA ADULTOS E FAMÍLIAS: Conforme a realidade local.

RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

ESPECÍFICOS:

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: De acordo com a NOB-RH/SUAS e o documento das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estimule ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

ESPECÍFICAS:

Para crianças e adolescentes: Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Para mulheres em situação de violência: Ter o sigilo de sua identidade e localização preservados.

SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

ESPECÍFICAS:

Para crianças e adolescentes: Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

Crianças e Adolescentes:

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adultos e famílias:

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

Idosos, mulheres em situação de violência e pessoas com deficiência:

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

UNIDADE:

Para crianças e adolescentes:

- Casa-Lar;
- Abrigo Institucional.

Para adultos e famílias:

- Abrigo institucional;
- Casa de Passagem.

Para mulheres em situação de violência:

- Abrigo institucional.

Para jovens e adultos com deficiência:

- Residências inclusivas.

Para idosos:

- Casa-Lar;
- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI).

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

ABRANGÊNCIA:

- Municipal;
- Regional: Os serviços de acolhimento poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito. Nas unidades para o atendimento a crianças e adolescentes, idosos e mulheres em situação de violência, o serviço também poderá ter abrangência regional por indicação técnica ou determinação judicial. No caso de acolhimento regional, fora do município de origem, para crianças, adolescentes e idosos, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares.

ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

CONTRIBUIR PARA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.